

## **CONVÊNIO**

**Termo de Convênio que entre si celebram, a Ordem dos Advogados do Brasil- Seção do Estado do Rio Grande do Norte e Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Norte, objetivando regulamentar a prestação de assistência jurídica nos Processos Éticos Profissionais do CREMERN.**

**A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL-** Seção do Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no CNPJ n. 08.510.640/0001 -10, com sede na Rua Nossa Senhora de Candelária, 3382, Candelária, Natal/RN, CEP 59.065 -490, representada pelo seu Presidente, **Carlos Kelsen Silva dos Santos** e o **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, autarquia federal, inscrita no CNPJ n. 24.517.609/0001-09, com sede na avenida Rio Branco, 398, Cidade Alta, Natal/RN, CEP 59.025-001, neste ato representado pelo seu Presidente, **Marcos Antônio Tavares Jácome da Costa Britto**, celebram o presente Convênio, mediante cláusulas e as seguintes condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO** - Constitui objeto deste Convênio a prestação de assistência jurídica integral e gratuita aos médicos que não apresentarem defesa prévia perante os Processos Éticos Profissionais em tramitação perante o CREMERN, oportunidade em que será nomeado defensor dativo, em conformidade com o que preceitua o artigo 49, § 1º, do Código de Processo Ético Profissional.

**CLAUSULA SEGUNDA: DA DIVULGAÇÃO E INDICAÇÃO** - A OAB/RN divulgará o presente Convênio junto aos advogados que componham o seu quadro, com a finalidade de identificar aqueles que possuam interesse em atuar como defensor dativo nos Processos Éticos Profissionais em tramitação perante o CREMERN.

**Parágrafo único.** A OAB/RN não procederá à indicação de advogado que não manifestar, de forma expressa, o interesse em atuar como defensor dativo nos processos identificados no presente Convênio.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS ALTERAÇÕES** - Qualquer alteração ou modificação no quadro de advogados indicados pela OAB/RN será feita mediante requerimento assinado pelo representante legal desta instituição.

**CLÁUSULA QUARTA: DA PRESTAÇÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA** - Os advogados inscritos para atuação na qualidade de defensor dativo somente exercerão a função na hipótese em que o médico, regularmente citado em Processo Ético Profissional em tramitação perante o CREMERN, não apresentar defesa prévia.

**Parágrafo primeiro.** Fica a cargo do CREMERN a triagem dos casos e o exame da real necessidade da nomeação de defensor dativo, caso em que deverá o advogado designado acompanhar a tramitação do Processo Ético Profissional, até o trânsito em julgado da decisão perante o Conselho Federal de Medicina.

**Parágrafo segundo.** A prestação da assistência jurídica pela OAB/RN será efetuada exclusivamente na cidade de Natal/RN.

**CLÁUSULA QUINTA: DA RECUSA** - O advogado, após manifestar expressamente a vontade de atuar como defensor dativo em determinado processo e ser nomeado pelo CREMERN, não poderá renunciar, salvo se houver motivo justificado a ser submetido à apreciação da OAB/RN.

**CLÁUSULA SEXTA: DOS HONORÁRIOS** - A prestação da assistência jurídica ao beneficiário, nos termos pactuado no presente Convênio, será totalmente gratuita.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS INFRAÇÕES** - O advogado que a qualquer título receber ou avençar honorários com o beneficiário do serviço ou incorrer em falta disciplinar prevista na Lei Federal n. 8.906/94, bem como, que demonstrar insuficiência técnica ou que infringir qualquer cláusula do presente Convênio, terá revogada a sua nomeação para atuar no processo como defensor dativo.

**CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA** - O presente Convênio terá vigência a partir da assinatura deste instrumento, até o dia 31/12/2027.

**CLÁUSULA NONA: DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO** - Este Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem qualquer ônus para os convenentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO** - Fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente Convênio.

Natal/RN, 15 de janeiro de 2025.

**CARLOS KELSEN SILVA DOS SANTOS**

Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil- Seção do Rio Grande do Norte

**MARCOS ANTÔNIO TAVARES JACOME DA COSTA BRITTO**

Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Norte

**Testemunhas:**

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

---

ID#10143258

Contrato - pags. 1-3



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS KELSEN SILVA DOS SANTOS**, em 04/02/2025, às 19:37. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código **1014-3258-3C**.

---